



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

RECURSO DE FRANCISCO BONIFÁCIO GOMES CONTRA O "JORNAL DA MADEIRA"

(Aprovada na reunião plenária de 4.MAR.98)

I. Em 9 de Fevereiro de 1998, foi recebido na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Francisco Bonifácio Gomes, presidente da Direcção da Associação de Pais da Escola APEL (Associação Promotora do Ensino Livre), do Funchal, em representação da mesma, contra o "Jornal da Madeira", por este ter publicado, em 24 de Outubro de 1997, um artigo intitulado "Explicações extra- -escolares aumentam: **Uns vão porque têm limitações outros porque são 'convidados'** ", que considera pôr em causa a honra e o bom nome de docentes da escola e comprometer a Associação de Pais.

II. Diz o recorrente que, antes da publicação da peça jornalística, alegadamente originada por uma carta "anónima ou de assinatura 'pseudo-ilegível'", foi o seu conteúdo desmentido formalmente perante o director adjunto do jornal .

III. Em consequência, a Associação de Pais, uma vez que a APEL era a única visada directamente, diz o queixoso, pretendeu exercer, nos termos e prazos legais, o direito de resposta, enviando ao jornal, com data de 14 de Novembro, um texto para publicação, que este recusou.

IV. Oficiou-se ao "Jornal da Madeira", em 11 de Fevereiro, para que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto, tendo sido recebida, em 17 do mesmo mês, a respectiva resposta. Diz o jornal, e comprova, que fez saber ao queixoso, por carta com data de 19 de Novembro, as razões que determinaram a não publicação da resposta.

V. É a Alta Autoridade para a Comunicação Social competente para apreciar o recurso, atento o disposto nas alíneas d) e l) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, decorrentes das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do art.º 3.º da mesma lei, pois compete-lhe deliberar sobre os recursos interpostos em caso de recusa de exercício de direito de resposta, garantir o seu exercício e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências necessárias.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

VI. Pelo n.º 1 do art.º 16.º, do Decreto-Lei n.º 85-C/75, de 26 de Fevereiro - Lei de Imprensa -, "*os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento (...), a resposta de qualquer pessoa singular ou colectiva ou organismo público que se considerem prejudicados pela publicação no mesmo periódico de ofensas directas ou de referências de facto inverídico ou erróneo que possam afectar a sua reputação e boa fama*". Por sua vez - n.º 7 dos mesmos artigo e Lei -, "*Se a resposta contrariar o disposto no n.º 4, o director do periódico, ouvido o conselho de redacção e com o seu parecer favorável, poderá recusar a sua publicação mediante carta registada com aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta.*" O referido n.º 4, diz: "*O conteúdo da resposta será limitado pela relação directa e útil com o escrito ou imagem que a provocou, não podendo a sua extensão exceder 150 palavras ou a do escrito respondido, se for superior, nem conter expressões desprimorosas ou que envolvam responsabilidade civil ou criminal, a qual, neste caso, só ao autor da resposta poderá ser exigida.*"

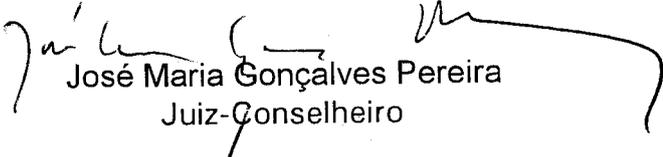
VII. Também, pelo número 1 do art.º 7.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, "*em caso de recusa do exercício do direito de resposta, por parte de qualquer órgão de comunicação social, o titular daquele pode recorrer para a Alta Autoridade no prazo de 30 dias a contar da verificação da recusa.*"

Assim, não tendo sido respeitado pelo recorrente o prazo previsto neste preceito legal, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar o presente processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social
em 4 de Março de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

ICA